



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI nº 5.768, de 2009

Modifica o art. 11 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

Autor: Deputado ZÉ GERALDO

Relator: Deputado CLÁUDIO PUTY

1. RELATÓRIO

.....

2. VOTO DO RELATOR

Cabe, a esta Comissão, apreciar esta proposta quanto ao mérito e quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual, e outras normas pertinentes à receita e à despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), bem como da Norma Interna, de 29 de maio de 1996, e da Súmula nº 1/08, ambas da Comissão de Finanças e Tributação.

Nossa análise tem, assim, o objetivo de avaliar os impactos orçamentários e financeiros decorrente da alteração proposta no art. 11 da Lei nº 11.952, de 2009, que visa estender a gratuidade da concessão do direito real de uso da área mencionada no *caput* desse artigo aos beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.

Verificamos, nesse caso, que apesar de os serviços notarial e de registro serem de caráter público, a receita auferida pela sua prestação é privada, não sendo, conseqüentemente, apropriada pelo Tesouro Nacional.

Portanto, a matéria tratada no PL nº 5.768, de 2009, se reveste de caráter essencialmente normativo e não apresenta repercussão direta ou indireta no Orçamento da União.

Diante do exposto, somos pela não implicação orçamentária e financeira do PL nº 5.768, de 2009, bem como da Emenda de Relator aprovada pela CAPADR, na receita ou na despesa públicas.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado CLÁUDIO PUTY
Relator

A803EC1C00

A803EC1C00